

DECISÃO DA PREGOEIRA -IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Pregão Eletrônico nº 90092/2025

Interessado: Fundo Municipal de Saúde de Catalão/GO – FMS

Impugnante: Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA

Assunto: Impugnação aos Itens **47** e **54** (Monitor Multiparamétrico)

I. RELATÓRIO

1. Trata-se de **impugnação ao Edital** apresentada pela empresa Equimed, voltada às exigências técnicas constantes dos **itens 47 e 54**, especificamente quanto ao trecho que prevê expansão modular para “**Pressão Invasiva, Capnografia, Eletroencefalograma, BIS® e Transmissão Neuromuscular**”, bem como à assertiva de que tais parâmetros “**devem estar disponíveis no mercado brasileiro para aquisição**”.
2. Sustenta a impugnante, em síntese:
 - a) que “**BIS®**” constitui **marca registrada/tecnologia proprietária**, e sua menção expressa tenderia a restringir indevidamente a competitividade;
 - b) que a exigência de **Transmissão Neuromuscular (TNM)**, como requisito de expandibilidade obrigatória, é **desproporcional**, onerosa e sem lastro justificativo no TR;
 - c) que a redação cria **obrigação futura** e potencialmente restritiva, ao impor compatibilidades que não seriam objeto de aquisição imediata.

II. FUNDAMENTAÇÃO

3. O Edital estabelece que a concessão de **efeito suspensivo** à impugnação é **medida excepcional** e deve ser **motivada** nos autos, e que, **acolhida a impugnação**, será definida e publicada **nova data** para o certame.
4. No caso concreto, verifica-se que os itens 47 e 54 reproduzem a exigência de expandibilidade incluindo “**BIS®**” e “**Transmissão Neuromuscular**”.
5. Quanto ao ponto “**BIS®**”: a impugnante demonstra que a expressão, com indicação de marca (símbolo ®), remete a **tecnologia proprietária** e pode **vincular o certame** a soluções específicas, quando o objetivo administrativo pode ser atendido por **tecnologias equivalentes**, devidamente regularizadas.
6. Quanto ao ponto “**Transmissão Neuromuscular (TNM)**”: a impugnação sustenta, com coerência técnica-econômica, que se trata de parâmetro de uso altamente especializado e de custo elevado, e aponta inexistência, no Termo de Referência, de justificativa clínica/planejamento que sustente tratá-lo como requisito obrigatório de expandibilidade.
7. Ademais, a redação “**devem estar disponíveis no mercado brasileiro para aquisição**”, no contexto de requisitos de “compatibilidade futura”, pode gerar **ônus indireto** e **restrição técnica** desconectada da necessidade imediatamente contratada, recomendando-se adequação para preservar a **clareza do objeto** e a **competitividade**.
8. Assim, **sem prejuízo** do núcleo do descritivo (parâmetros básicos e demais requisitos do monitor), entende-se juridicamente recomendável **ajustar** o texto para:
 - o eliminar indicação de **marca/tecnologia proprietária**; e
 - o tratar **TNM** como requisito **opcional**, sem caráter eliminatório, preservando a competição e a seleção da proposta mais vantajosa, nos termos dos princípios constitucionais e administrativos.

III. DECISÃO

Diante do exposto, no exercício das atribuições do Pregoeiro e **nos termos do Edital**,

1. **CONHEÇO** da impugnação, por preencher os requisitos de admissibilidade previstos no instrumento convocatório.
2. **ACOLHO PARCIALMENTE** a impugnação apresentada pela empresa **Equimed Equipamentos Médicos Hospitalares LTDA**, para o fim de **RETIFICAR** o descritivo técnico dos **itens 47 e 54** (Monitor Multiparamétrico), **exclusivamente** no trecho referente à expansão modular.
3. **ONDE SE LÊ** (itens 47 e 54): “Também deve ser possível a expansão modular para a medida dos seguintes parâmetros: **Pressão Invasiva, Capnografia, Eletroencefalograma, BIS® e Transmissão Neuromuscular. Tais parâmetros devem estar disponíveis no mercado brasileiro para aquisição.**”
4. **LEIA-SE** (nova redação proposta):
5. “Também deve ser possível a expansão modular para a medida dos seguintes parâmetros: **Pressão Invasiva, Capnografia e Eletroencefalograma. Admite-se, como opcionais e sem caráter eliminatório, módulos para monitoramento do nível de consciência/profundidade anestésica por tecnologia equivalente, sem indicação de marca, bem como para monitoramento de transmissão neuromuscular, conforme a necessidade assistencial. Os módulos, quando ofertados, devem possuir regularização sanitária aplicável e disponibilidade no mercado nacional.**”
6. Em razão da retificação, e considerando que a alteração impacta o conteúdo do Termo de Referência dos itens 47 e 54, **CONCEDO EFEITO SUSPENSIVO** ao certame quanto a tais itens e **DETERMINO a publicação do aviso de retificação e a definição/publicação de nova data** para a sessão pública, nos termos do Edital.
7. Determino, ainda: a) a juntada desta decisão aos autos; b) a divulgação da decisão/retificação em sítio eletrônico oficial, conforme regras do instrumento convocatório; c) a adoção das providências administrativas para readequação do TR/Anexos correspondentes.

Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Catalão/GO, 19 de dezembro de 2025.

Synara de Sousa Lima Coelho-Pregoeira
Secretaria Municipal de Saúde – FMS Catalão/GO

(ORIGINAL ASSINADO)